

Manual de Registro de Candidaturas

Instruções baseadas na RESOLUÇÃO N.º 22.156/06-TSE

Maio de 2006



Partido dos Trabalhadores

MANUAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Presidente Nacional do PT

Ricardo Berzoini

Secretaria Nacional de Comunicação

Secretário: Humberto Costa

Secretário-adjunto: Francisco Campos

Equipe: Priscila Meneghini Lambert, Cláudio Cezar Xavier, João Paulo Soares, Marta Coerin e Janaina Candiani

Revisão: Priscila Meneghini Lambert

Grupo de Trabalho Eleitoral 2006

Coordenador: Gleber Naime

Conteúdo: Dra. Stella Bruna Santo

Dr. Márcio Luiz Silva



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Sede Nacional: Rua Silveira Martins, 132 – CEP 01019-000 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3243-1333 – Fax: (11) 3243-1349

E-mail: ptnot@pt.org.br – Página na Internet: www.pt.org.br

Escritório Nacional em Brasília: Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS

Quadra 701 – Bloco I Edifício Palácio da Imprensa – 1º Andar – CEP: 70340-000

Telefone: (61) 3217-1313

ÍNDICE

I APRESENTAÇÃO	4
II RECOMENDAÇÕES INICIAIS	5
III PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES	6
IV FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES	7
V NORMAS OFICIAIS PARA CONVENÇÕES	10
VI EXIGENCIAS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS	16

I APRESENTAÇÃO

Nesta segunda cartilha que ora apresentamos, elaborada pela Assessoria Jurídica do PT e editada pelo GTE (Grupo de Trabalho Eleitoral) estão as interpretações de leis e normas em vigor nas Eleições 2006 referentes à Propaganda Eleitoral.

O objetivo é disponibilizar, de forma prática e objetiva, as orientações necessárias que garantam a plena legalidade ao processo eleitoral, que se inicia.

Desejamos que este manual seja mais um instrumento facilitador nesta caminhada e que contribua na conquista dos resultados esperados nas eleições 2006.

Gleber Naime

Coordenador do GTE Nacional 2006



Ricardo Berzoini

Presidente Nacional do PT

II RECOMENDAÇÕES INICIAIS

- Os Diretórios devem centralizar e encaminhar os pedidos de registro, instruindo os candidatos para que providenciem a documentação **antes da realização das Convenções**.

- Quanto ao **candidato**, deverá priorizar e dar **atenção especial para a preparação de sua documentação, até porque candidato escolhido e não registrado, não é candidato**. O candidato deve cumprir rigorosamente as exigências legais para não ser surpreendido com diligências ou impugnações, que podem até causar indeferimento do registro da candidatura, em face do exíguo prazo previsto para atendimento das intimações legais.

- O Diretório Estadual deverá respeitar todas as normas estatutárias, homologando na Convenção de Escolha dos Candidatos, as decisões adotadas nas prévias e encontros do Partido. Quanto às diretrizes sobre Coligações, deverá seguir as orientações das instâncias superiores.



III PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

- **Data das Eleições:** 01/10/2006 e o segundo turno no dia 29/10/2006.
- **Legalização do Partido na Justiça Eleitoral:** o Diretório deve verificar junto ao respectivo TRE a situação legal de registro do respectivo Diretório, que precisa estar **devidamente constituído** perante a Justiça Eleitoral até 09/06/06 (anotação da composição do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal).
- **Não é permitido** o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.
- **Condições de elegibilidade (art. 9º):**
 - a) nacionalidade brasileira;
 - b) pleno exercício dos direitos políticos;
 - c) domicílio eleitoral desde 01/10/2005 no Estado;
 - e) estar filiado ao Partido desde 01/10/2006;
 - f) idade mínima, até a data da posse, de 21 anos para Deputado Federal e Estadual;
 - g) idade mínima, até a data da posse, de 30 anos para Governador e Vice-Governador;
 - h) idade mínima, até a data da posse, de 35 anos para Senador, Presidente e Vice-Presidente da República.



IV- FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES

A Lei Eleitoral permite coligações para a eleição majoritária, para a proporcional **ou** para ambas, e mais de uma coligação para a eleição proporcional, desde que entre partidos que integram a coligação majoritária.

O TSE aprovou a já conhecida “verticalização” das coligações, estabelecendo que “os partidos políticos que lançarem, **isoladamente ou em coligação**, candidato/a à eleição de presidente da República **não poderão** formar coligações para eleição de governador/a de Estado ou do Distrito Federal, senador/a, deputado/a federal e deputado/a estadual ou distrital com partido político que tenha, **isoladamente ou em aliança diversa, lançado candidato/a à eleição presidencial** (§1º do art. 4º da Res.).

Abaixo, elencamos as normas e decisões do TSE sobre coligações estaduais:

1- Partido que **não** esteja disputando a eleição presidencial poderá participar de diferentes coligações formadas para as eleições estaduais em cada Estado e no Distrito Federal;

2- Partidos que **não** disputarem a eleição presidencial **podem** celebrar coligações para disputar eleições estaduais com partidos que **tenham ou não** candidato à eleição presidencial;

3- Partidos que **não** estejam disputando a eleição presidencial poderão celebrar coligações nos Estados e no Distrito Federal com partidos que tenham, isoladamente ou em coligação, lançado candidato à eleição presidencial;

4- Partido que integre coligação à eleição presidencial pode lançar, isoladamente, candidato a cargo majoritário estadual;

5- Partido que participa de coligação presidencial pode formar coligação estadual com partido que não disputa a eleição presidencial;

6- Partidos que integrem coligação à eleição presidencial podem lançar, isoladamente, candidatos próprios às eleições estaduais. Podem, portanto, ser adversários nos Estados;



7- Partidos em coligação presidencial, que são adversários nas eleições majoritárias estaduais, não podem ser aliados em eleições proporcionais;

8- Coligação presidencial pode se dividir nos Estados e os partidos que a compõem podem disputar, em grupos ou isoladamente, as eleições para Governador ou Senador;

9- Partido que não disputa a eleição presidencial pode celebrar coligação estadual com qualquer partido ou grupo de partidos que esteja disputando a eleição presidencial;

10- É possível a celebração de coligação para as eleições proporcionais entre partidos integrantes da coligação para presidente se não forem adversários nas eleições majoritárias estaduais;

11- Partidos que integram coligação presidencial podem celebrar, entre si, mais de uma coligação para disputar as eleições proporcionais, desde que não sejam adversários nas eleições majoritárias estaduais;

12- Partidos que integram coligação presidencial podem celebrar entre si, coligações para as eleições proporcionais, desde que não sejam adversários nas eleições majoritárias estaduais. Podem celebrar, se não estiverem ligados a outros nas eleições majoritárias estaduais, coligações às eleições proporcionais com partido que não esteja disputando a eleição presidencial nem participando das eleições majoritárias estaduais;

13- Não é possível que partidos adversários nas eleições majoritárias sejam aliados nas eleições proporcionais;

14- Partidos que integram coligação presidencial podem reproduzir essa coligação apenas para a eleição a Senador, não disputando a eleição para Governador;

15- Partidos que integram a coligação presidencial podem reproduzir ou dividir essa coligação para as eleições majoritárias estaduais e disputar isoladamente as eleições proporcionais;

16- Partidos que integram coligação presidencial podem formar, entre eles, coligações distintas para as eleições proporcionais, desde que não sejam adversários nas eleições de governador ou senador;



17- Um mesmo partido não poderá integrar coligações diversas para a eleição de governador e a de senador; porém, a coligação poderá se limitar à eleição de um desses cargos, podendo os partido que a compõem indicar, isoladamente, candidato ao outro cargo (§ 2º do art. 3º);

18- Poderá o partido integrante de coligação majoritária, compondo-se com outro ou outros, dessa mesma aliança, para eleição proporcional, constituir lista própria de candidatos à Câmara dos Deputados ou Assembléia ou Câmara Legislativa (art. 3º, § 3º).



V NORMAS OFICIAIS PARA CONVENÇÕES

As Convenções Oficiais devem observar as normas contidas no Título V do Estatuto (artigos 143 a 163). Constituem a Convenção Estadual os membros da respectiva Comissão Executiva Estadual, sendo que a Convenção poderá ser instalada com qualquer número de presentes, sendo que as deliberações só poderão ser adotadas com a presença de 50% do total dos convenccionais (Normas Complementares, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 93, de 04/04/06, cópia em anexo).

1-Prazo para Convenções:

• O prazo para realização das Convenções Oficiais para a escolha dos candidatos às próximas eleições é de 10 a 30 de junho de 2006. As Convenções Oficiais **deverão, obrigatoriamente**, homologar as decisões democraticamente adotadas nos encontros já realizados. Do contrário, serão anuladas de acordo com as normas estatutárias. Quanto à deliberação sobre coligações, se a Convenção Estadual se opuser às diretrizes estabelecidas pelas instâncias superiores, a Comissão Executiva Nacional poderá anular as decisões e os atos dela decorrentes, inclusive a anulação do registro de candidaturas. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido deverá ser apresentado no respectivo TRE até o dia 05 de julho ou nos dez dias seguintes à deliberação, se esse prazo vencer após essa data (parágrafo único do art. 9º).

2- Denominação da Coligação:

• A coligação deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, e não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (§ 2º do art. 4º). A Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas as regras relativas à homonímia de candidatos (§ 1º do art. 4º). Na propaganda da eleição majoritária, a coligação é obrigada a colocar, sob sua denominação, a legenda de



todos os partidos que a integram. Da propaganda dos candidatos a Presidente, a Governador e a Senador, deverá constar também o nome do candidato a vice-presidente, a vice-governador e dos candidatos a suplente de senador. Na proporcional o candidato deverá usar apenas a legenda de seu partido (PT) sob o nome da coligação. (art. 4º, §§ 1º e 2º da Res. 22.158/06)

3- Funcionamento da Coligação:

- Na Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários a Coligação funciona como um só partido. É em nome da Coligação, e não do partido isoladamente, que devem ser propostas as Representações contra os adversários.
- A Coligação deverá designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de um presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral. Além do representante, a Coligação poderá estar representada, perante o TRE correspondente, por quatro delegados e perante o Juízo Eleitoral (município), se necessário, por três delegados. Recomenda-se que os delegados perante o TRE sejam os advogados do Partido que atuarão durante o processo eleitoral.
- O partido somente pode agir isoladamente na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação (art. 6º).

4- Chapa de candidatos:

- Na chapa da coligação podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante. A deliberação sobre o número de candidatos a serem inscritos na chapa para as eleições proporcionais caberá aos próprios partidos integrantes da coligação, não sendo mais exigido o mínimo de um por partido (artigo 5º, III).

5- Número total de candidatos proporcionais:

- Cada partido poderá registrar candidatos às eleições proporcionais até 150% do número de lugares a preencher.
- No caso de coligação, independentemente do número de partidos que a integrem, até o dobro do número de vagas.





- Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder vinte, cada partido poderá requerer o registro de candidatos a deputado federal e a estadual até o dobro das respectivas vagas, no caso de coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais 50% (art. 20, § 2º).
- Os partidos poderão acertar livremente o número de candidatos de cada partido. Do total de vagas a serem preenchidas, cada partido, ou coligação, deverá reservar, no mínimo, 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo. Não sendo preenchido por candidaturas de mulheres, o percentual de 30% não poderá ser preenchido por candidaturas de homens, permanecendo as vagas sem indicação de qualquer nome.
- Nos cálculos do número de lugares será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, nos demais casos.
- No cálculo do número de **reserva de vagas**, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos (30%) e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (§ 5º do art. 20).
- Não é permitido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo. Havendo vagas nas chapas oficiais proporcionais, a instância estadual só poderá preencher tais vagas, até sessenta dias antes da eleição (02/08/2006), respeitando-se os percentuais de cada sexo (§ 6º do art. 20).
- Não será possível a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes (§ 7º do art. 20).

6- Números dos candidatos:

- O sorteio dos números dos candidatos será realizado na mesma Convenção de escolha dos candidatos, lavrando-se o resultado do sorteio na mesma ata, conforme modelo anexo. Sorteia-se primeiramente a ordem dos candidatos, para que procedam à escolha de seus respectivos números. Àqueles que concorreram na eleição anterior, para o mesmo cargo, têm o direito de manter os mesmos números.
- Os números dos candidatos são os seguintes:

a) **Presidente da República** concorrerá e será registrado com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, mesmo em caso de Coligação. No caso do PT, 13.

b) **Governador** concorrerá e será registrado com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, mesmo em caso de Coligação. No caso do PT, 13.

c) **Senador** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, seguido de um algarismo à direita. No caso do PT, 130 a 139.

d) **Deputado Federal** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, seguido de dois algarismos à direita. No caso do PT, os números deverão ser escolhidos dentro da série 1300 a 1399 (art. 17, III)

e) **Deputado Estadual** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, seguido de três algarismos à direita. No caso do PT, os números deverão ser escolhidos dentro da série 13000 a 13999 (art. 17, IV).

f) **Nos Estados** em que for possível que o número de candidatos a deputado federal por um mesmo partido exceda a centena, serão observados os seguintes critérios, exceto quando todos os partidos participantes do pleito apresentem ao TRE renúncia ao direito de indicação de mais de 100 candidatos (art. 17, § 1º e 2º):

1- ao número do partido ao qual estiverem filiados serão acrescidos 3 números à direita;

2- aos candidatos que concorreram na eleição ao mesmo cargo será facultado manter os mesmos dois algarismos finais;

3- não poderá haver número idêntico para candidato a deputado federal e a deputado estadual (ou distrital) tendo este último preferência na utilização do número que lhe foi atribuído na eleição anterior;

7- **Convenção:**

Utilização de prédios públicos:

• Para a realização das Convenções, os partidos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com sua utilização.



- O artigo 51 da Lei n.º 9.096/95 também assegura o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas convenções, inclusive para reuniões.

- O Partido deverá comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas, a intenção de ali realizar o evento. Na hipótese de coincidência de datas, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro (§ 3º do art. 7º).

Quem convoca e preside a Convenção:

- O artigo 146 do Estatuto estabelece que a Convenção será convocada pela Comissão Executiva Estadual e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e para o período necessário às deliberações, ou seja, o horário deve ser suficiente para a votação dos convencionais. Recomendamos um período de 3 a 5 horas para a realização da Convenção.

- A Convenção deverá ser presidida por qualquer membro do órgão de direção partidária, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário, nomeado no ato para auxiliar nos trabalhos convencionais.

- Sempre que possível, deve ser feita notificação pessoal daqueles que tenham direito a voto na Convenção. A convocação é necessária para servir contra eventuais impugnações.

Voto:

- Nossas Convenções apenas homologam as decisões dos Encontros e Prévias, portanto, o voto do convencional é dado à única chapa às eleições majoritárias e proporcionais.

- Quanto à proposta de Coligação à eleição majoritária e/ou proporcional é preciso especificar com quais partidos está sendo formada para cada uma das eleições. Se o nome do candidato majoritário for de outro partido que integra a Coligação, também é preciso submeter aos convencionais a aprovação desse nome (ver modelo de ata anexo).

- Votam na Convenção os membros da Comissão Executiva Estadual. A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas por, no mínimo, 50% do total



de convencionais (Normas Complementares ao Estatuto em anexo).

Ata da convenção:

- Deve ser lavrada ata em **livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral**, podendo ser utilizados os já existentes. Cópia da ata deve ser encaminhada para autenticação junto ao TRE, que servirá para instruir o pedido de registro dos candidatos.
- A Ata será lavrada após a Lista de Presença dos convencionais (modelo em anexo), que deverá ser lançada no mesmo Livro e, ao final, assinada pelo Presidente da Convenção (qualquer membro do Diretório - de preferência, o presidente) e pelo Secretário (nomeado no ato para secretariar os trabalhos).



VI EXIGÊNCIAS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1- Prazo para registro das candidaturas:

- O prazo final para registro das candidaturas é o dia **05 de julho de 2006, às 19 horas.**
- Se o Partido não registrar, nesse prazo, candidato escolhido em Convenção, o próprio candidato poderá apresentar seu registro até às 19 horas de 07 de julho.

2- Quem requer e onde efetuar o registro:

- Os pedidos de registro deverão ser apresentados perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado. O pedido de registro deve ser assinado pelo presidente do Diretório Estadual, ou por seus delegados. Para tanto, os delegados devem ser nomeados especialmente para esse fim, em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e com a assinatura reconhecida por tabelião (art. 23, § 3º e art. 94 do Código Eleitoral).
- No caso de Coligação, o pedido de registro deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante da Coligação. Para nomeação dos delegados deve também ser adotado o procedimento acima.
- Com o requerimento de registro, o partido (ou a coligação) deverá fornecer, **obrigatoriamente**, o número de fax ou o endereço eletrônico no qual poderá receber intimações e comunicados. No caso de coligação, deverá, ainda, indicar **expressamente** o nome da pessoa designada para representá-la perante o Tribunal Regional Eleitoral.
- **ATENÇÃO:** Alertamos que é necessário o acompanhamento dos processos diariamente junto ao TRE, já que os prazos são exíguos para o cumprimento de diligências.

3- Providências do Diretório Estadual anteriores à apresentação do primeiro pedido de registro:



- Encaminhar **cópias da ata da Convenção para autenticação** no TRE. A ata deverá ser digitada ou datilografada e conferida pela Secretaria do Tribunal. Para tanto, o livro de Convenções deverá ser também apresentado para as conferências necessárias. Uma das cópias será utilizada para acompanhar o primeiro pedido de registro das candidaturas. As demais servirão, por exemplo, para abertura de contas bancárias.

- Requerer **certidão**, junto ao Cartório Eleitoral ou ao TRE, sobre a data da anotação da constituição do Diretório Estadual e componentes da respectiva Comissão Executiva.

- Estabelecer **teto de gastos**, ou seja, os valores máximos de gastos para **cada candidato em cada eleição** em que concorrem. Tratando-se de coligação para as eleições majoritárias, o partido a que for filiado o candidato a Governador e Senador é quem informa o máximo dos valores a serem gastos, que devem incluir aqueles pertinentes à candidatura a vice-governador e suplentes de senador. O mesmo vale para cada candidato a deputado federal e estadual. Na hipótese de coligação para as eleições proporcionais, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de seus respectivos candidatos. A comunicação desses valores deverá constar no campo próprio do formulário de registro da candidatura (art. 2º, §§ 1º e 2º da Res. 22.160/06).

- Providenciar os **formulários** a serem preenchidos pelo Partido e pelos candidatos. Os formulários podem ser obtidos através do programa do TSE, que poderá ser acessado pela página do TSE (www.tse.gov.br) ou na página dos T.R. Es ou fornecido pela Secretaria dos Tribunais, desde que providenciadas pelos interessados as mídias para gravação. Alguns formulários deverão ser acompanhados de via impressa assinada pelos candidatos e representantes do Partido ou Coligação e também devem ser apresentados em meio magnético e gerados pelo programa do TSE.

- Reunir e orientar os candidatos para providenciar, com antecedência, a documentação de registro da candidatura. O candidato deverá dar atenção especial para a preparação de



sua documentação. A documentação deverá ser entregue à direção estadual do Partido, responsável pela apresentação dos pedidos de registro.

- É necessário priorizar essa tarefa no Diretório, através de funcionários ou dirigentes, responsáveis para o recebimento e preparação dos pedidos de registro dos candidatos. É preciso, ainda, verificar, com devida atenção, a documentação recebida, com a entrega de protocolo ao candidato e alertas sobre eventuais documentos faltantes, para que sejam evitadas impugnações.

4- Registro de todos os nomes constantes da ata:

- O Partido é obrigado a apresentar o pedido de todos os candidatos escolhidos em Convenção, ou seja, de todos os nomes constantes da ata. Isso não quer dizer que os registros dos candidatos devam ser protocolados todos no mesmo dia. Eles podem ser enviados parcialmente.

- Já tivemos situações de nomes de candidatos registrados em ata e que desistiram da candidatura antes do pedido de registro, ou ainda, de candidatos intimados pelo Partido a apresentar toda a documentação, que sequer se comunicaram com o Partido. Mesmo nesses casos, o Partido é obrigado a encaminhar o pedido de registro, ou seja, até 05 de julho é preciso solicitar o pedido de registro de todos os candidatos escolhidos em Convenção, mesmo que a documentação esteja incompleta. Verificando que há irregularidade no pedido, o TRE converterá o julgamento em diligência e solicitará que o Partido supra a omissão, ou seja, complete a documentação em 72 horas. Se não for completada nesse prazo, o pedido será indeferido.

- No caso de **renúncia** de candidato é necessário anexar a carta com a firma reconhecida. O Partido pode proceder à substituição de candidato que tenha renunciado ou o pedido de registro indeferido (ver item abaixo).

5- Registro dos candidatos majoritários:

- Os candidatos majoritários (**ao cargo de Governador e Vice-Governador**) serão sempre registrados em chapa única e indivisível,



mesmo que a indicação resulte de Coligação. O mesmo procedimento deve ser adotado para o(a) candidato(a) a **Senador(a) e os respectivos dois suplentes**. Não é admitido, em nenhuma hipótese, o registro de um deles, isoladamente.

6- Registro dos candidatos proporcionais (ao cargo de Deputado Federal e Estadual – ou Distrital):

- Os pedidos podem ser encaminhados logo após a realização da Convenção e tão logo a documentação do candidato esteja em ordem, só lembrando que no caso de Coligação, os pedidos só poderão ser apresentados depois da realização da Convenção de todos os Partidos que a integram, quando então estará oficialmente formada.

7- Primeiro pedido de registro:

- O primeiro pedido de registro poderá ser dos candidatos majoritários ou de apenas um candidato proporcional.
- O Partido, ou Coligação, deverão providenciar, no primeiro pedido de registro, os seguintes documentos:

- 1- Formulário denominado **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)**, a ser preenchido com as informações solicitadas;

- 2- Informações contendo o número de fax, endereço de correio eletrônico no qual poderá receber intimações e comunicações e, no caso de coligação, deverá indicar o nome da pessoa designada para representá-la na Justiça Eleitoral;

- 3- Lista de nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;

- 4- Cópia da ata da convenção, autenticada pela Secretaria do Tribunal, acompanhada de seu texto digitado ou datilografado. Demais documentos referentes à convenção, à comprovação da situação do partido político na circunscrição e à legitimidade do subscritor.

8- Documentos do candidato para o pedido de registro:

- 1- Formulário denominado Requerimento de Registro da Candidatura (RRC), a ser preenchido com as informações solicitadas;

- 2- Informação dos valores máximos de gastos com a campanha eleitoral. Tais valores serão calculados pelo Diretório Estadual para cada candidatura.





3- Certidões criminais:

- Fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.
- Poderão ser obtidas pela Internet, quando tal serviço estiver disponível. Para não haver qualquer surpresa de última hora, o partido deve se certificar, junto à Secretaria do TRE quais as certidões exigidas, que, geralmente, são as seguintes:
 - Certidão expedida pelo **Distribuidor Criminal**, acompanhada das certidões de objeto e pé de eventuais processos mencionados;
 - Certidão expedida pela Vara das **Execuções Criminais**;
 - Certidão criminal expedida pela **Justiça Federal**, acompanhada das certidões de objeto e pé de eventuais processos criminais mencionados;

4- Declaração de bens:

- Deverá ser datada e assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados, expressos em reais.
- O candidato deverá relacionar todos os bens que possui, atribuindo-lhe um valor atual (de mercado). Devem ser relacionados os bens que constam da declaração de imposto de renda (automóveis, imóveis, linhas telefônicas, cadernetas de poupança, etc.).
- Se o candidato não possui bens, deverá fazer uma declaração nesse sentido, assinada e datada.
- Poderá ser apresentada cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, desde que o candidato afirme não ter havido alteração em seu patrimônio.

5- Comprovante de escolaridade:

- O candidato pode apresentar o histórico escolar, ou diploma, ou certificado de conclusão de curso.
- A ausência de comprovante poderá ser suprida por declaração de próprio punho, a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios, desde que individualmente.

6- Fotografia do candidato:

- O candidato deverá providenciar a fotografia, observando os padrões abaixo especificados.

▪ **ATENÇÃO:** se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, o TRE determinará a apresentação de outra, e caso, não seja suprida a falha, o registro será indeferido. São os seguintes limites a serem observados:

- dimensões: 5/7, sem moldura;
- tipo: em preto e branco;
- papel fotográfico: fosco ou brilhante;
- cor de fundo: preferencialmente branca;
- característica: frontal (busto), com traje adequado para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

7- Prova de desincompatibilização:

▪ Quando for o caso, de candidato que precisou se desincompatibilizar, deverá providenciar a prova de seu afastamento. Se servidor público, deverá apresentar cópia autêntica de seu pedido de afastamento, protocolado na repartição pública correspondente.

8- As provas de **filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais** serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo **dispensada** a apresentação dos documentos comprobatórios pelos candidatos (art. 26). Para que não haja qualquer surpresa de última hora, é preciso que o candidato se informe com antecedência das datas de sua filiação e domicílio eleitoral, bem como se está quite com a Justiça Eleitoral.

9- Certidões específicas:

▪ É provável que no transcorrer dos procedimentos de registro, alguns candidatos venham a ser impugnados por Partidos adversários ou pelo Ministério Público, ou ainda, poderá haver diligências determinadas pelo TRE.

▪ Alertamos que os candidatos precisam, desde já, preparar-se para eventuais solicitações, que, na maioria dos casos, devem ser cumpridas num prazo bastante exíguo:



- Àqueles que exerceram mandato executivo, devem providenciar certidão do Tribunal de Contas provando que não tiveram suas contas rejeitadas, ou em caso positivo, certidão de objeto e pé da ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas.
- Aos parlamentares, certidão expedida pela Mesa da Casa Legislativa para provar que não foram punidos com a perda de seus respectivos mandatos.

9- Variantes de nomes:

- **ALERTA:** Pedimos aos candidatos que **preencham** corretamente o campo próprio do Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) com o nome que constará na urna eletrônica. Quando o candidato não indica o nome, concorrerá com o seu nome próprio, decidindo o TRE pela adaptação do nome em caso de excesso de caracteres ou homonímia. Devem, assim, os candidatos ter **atenção especial** para a escolha do nome e colocação no campo próprio do RRCI, seguindo as orientações abaixo.

- O nome que deverá constar na **tela da urna eletrônica** terá, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. Recomendamos seja o mesmo com o qual o candidato deseja fazer sua campanha.

- O TRE indeferirá todo pedido de nome de candidato proporcional coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

- O TRE poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

- Em caso de nomes idênticos indicados por dois ou mais candidatos (homonímia):

a) havendo dúvida, o Juiz Eleitoral poderá exigir do candidato prova



de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;

b) ao candidato que, até 05 de julho de 2006, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha se candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras acima, o TRE deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados. Não havendo acordo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.



10- Impugnações e julgamento dos pedidos de registro:

Quem pode impugnar o registro:

- Qualquer candidato, Partido Político ou Coligação e o Ministério Público.
- Não poderá impugnar o registro, o representante do Ministério Público, que nos dois anos anteriores tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

Prazo:

- Até cinco dias contados da publicação, na imprensa oficial, do Edital do pedido de registro.
- O impugnante deverá especificar, em seu pedido, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis.
- **Registro de candidato inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.**
- O artigo 35 da Resolução prevê que qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade ao TRE.

▪ De acordo com o artigo 25 da LC 64/90, “constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé”.

Como é o processo de registro:

▪ Havendo impugnação, após notificação via telegrama, fax ou correio eletrônico, passará a correr o prazo de sete dias para que o candidato, partido ou coligação possa contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que tramitam em segredo de justiça (art. 40).

▪ Após o prazo da dilação probatória (oitiva de testemunhas e diligências), as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias.

▪ O pedido de registro, com ou sem impugnação será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos, independentemente de publicação de pauta.

▪ Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo tempo de dez minutos.

▪ Após a decisão, o prazo para recurso ao TSE será de 3 (três) dias contados a partir da leitura e publicação do acórdão em sessão. Os recursos deverão, necessariamente, ser assinados por advogados.

▪ **Os prazos nos processos de registros dos candidatos são peremptórios e contínuos, contados em horas e não em dias e correm também aos sábados, domingos e feriados.** Atenção para os endereços, fax ou correio eletrônico indicados pelos candidatos e pelo partido no pedido de registro, nos quais serão encaminhadas as intimações da Justiça Eleitoral. Os candidatos também devem dar imediato retorno a eventuais chamadas telefônicas ou telegramas enviados pelo Partido ou pela Justiça Eleitoral.



11- Substituição dos candidatos:

Casos de substituição:

- É facultado ao Partido ou Coligação, substituir nome de candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.
- O Tribunal Eleitoral deverá cancelar automaticamente o registro de candidato que venha a renunciar ou falecer.
- O partido poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro de candidato que for expulso, observando-se as normas estatutárias e assegurando-se ampla defesa.

Prazo:

- O Partido ou Coligação tem apenas dez dias, **improrrogáveis**, para proceder à substituição e ao registro, contados da ocorrência do fato que deu origem à substituição ou da decisão judicial.
- Na hipótese de renúncia, o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.
- Na eleição majoritária, a substituição poderá ser requerida até 24 horas antes da eleição, observado os prazos acima, fazendo-se a escolha do substituto na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído. Se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência. Se a substituição ao cargo majoritário ocorrer após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.
- Na eleição proporcional, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 60 dias antes da eleição, observadas todas as formalidades exigidas para o registro.
- O pedido de registro de substituto deverá ser apresentado com o formulário RRC, com a documentação do candidato e



com o documento que comprove sua indicação, dispensada a apresentação de novo DRAP (e dos demais documentos que o acompanham, apresentados pelo Partido no primeiro pedido de registro).

12. Outras informações:

- O candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver sub judice, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica.
- A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência, a Governador, não atingirá os candidato a vice, assim como a destes não atingirá aqueles.
- **ATENÇÃO:** Os partidos, coligações e candidatos deverão ficar atentos para verificar, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, as fotografias digitalizadas na urna eletrônica. De acordo com o artigo 55 da Resolução, os partidos, coligações e candidatos serão notificados por edital, publicado na imprensa oficial, para audiência de verificação das fotografias digitalizadas e dos dados referentes aos candidatos que constarão na urna eletrônica, a ser realizada anteriormente ao fechamento do sistema de candidaturas.
- Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados.
- Para as eleições gerais, o prazo para **desincompatibilização ou afastamento** é comum para qualquer cargo a ser disputado (Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Suplente de Senador, Deputado Federal ou Distrital). **Excetuando-se os casos de afastamento de servidores públicos e dirigentes sindicais**, cujo prazo é diferenciado (3 e 4 meses, respectivamente), nos demais o prazo para desincompatibilização é de **6 meses antes das eleições**.
- **Dirigentes sindicais:** o prazo de afastamento é comum para qualquer eleição a ser disputada e os candidatos devem se afastar **4 meses antes do pleito (até 01/06/2006)**. São os dirigentes que ocupam cargo ou função de direção, administração ou



representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social (Resolução nº 18.019/92).

▪ **Servidores públicos:** estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, devem se afastar **até 3 (três) meses** anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais. O prazo estabelecido nessa norma é comum para qualquer eleição a ser disputada (até **01/07/06**). Os servidores que ocupam **cargos em comissão de livre exoneração** também devem se afastar, não se aplicando o direito ao afastamento remunerado, vale dizer, para que a Administração possa utilizar o cargo, deverá proceder a **exoneração nesse período** do servidor candidato. Os efetivos que exercem cargos em comissão, exoneram-se do cargo em comissão e afastam-se do cargo efetivo com direito à remuneração. Entende-se como forma de afastamento, a licença-prêmio ou as férias. O afastamento remunerado de servidor público candidato será de três meses anteriores ao pleito, salvo quando se tratar de cargos relativos a arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições, cujo prazo é de seis meses (**Resolução 20.135, de 19/03/98**).

▪ **Militares:** O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I- se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II- se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

O militar que passar à inatividade após o prazo de um ano para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deverá filiar-se a partido político no prazo **de quarenta e oito horas**, após se tornar inativo.

Deferido o registro de militar candidato, o Tribunal comunicará



a decisão à autoridade a que o militar estiver subordinado, **cabendo igual obrigação ao partido político, quando o escolher candidato** (art. 12, § 4º).

- Os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções até seis meses antes das eleições (art. 13)



MODELO DA ATA DA CONVENÇÃO

“Lista de Presença da Convenção Estadual de Escolha dos candidatos do PT de (Estado). às eleições gerais de 1º /10/06”:
(assinam os convencionais e ao final, o presidente da Convenção encerra a Lista).

“ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE...

Aos dias do mês de junho de 2006, às...horas, no local abaixo-indicado, o presidente da Convenção, Sr...(colocar nome), declarou instalados os trabalhos da Convenção Estadual do PT, para o cumprimento da seguinte pauta: a) a escolha dos candidatos do Partido para concorrer às eleições de 01 de outubro de 2006, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais; b) deliberação sobre a proposta de Coligação às eleições majoritárias, com o(s) Partido(s); e (ou) proporcionais com o(s) Partido(s) ...; c) sorteio dos números dos candidatos. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente nomeou o Sr.... para secretariar a convenção; esclareceu que só foi inscrita uma única chapa de candidatos para concorrer às eleições gerais de 2006. Tendo ela preenchido todos os requisitos legais e estatutários, o Sr. Presidente leu a sua composição, esclarecendo que foi apresentada proposta de Coligação às eleições majoritária, com o(s) Partido(s)..... (e) proporcional, com o(s) Partido(s)...., e que também atendeu a todos as exigências legais. Logo após, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, determinou o Sr. Presidente que se passasse ao processo de votação por voto direto e secreto. Após o último votante, o Sr. Presidente esclareceu que votaram convencionais em número superior ao quorum exigido e encontrou-se igual número de cédulas em cada um dos escrutínios, referentes a escolha dos candidatos ao cargo de Governador e Vice-Governador, ao cargo de Senador e seus dois respectivos suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Verificou-se, assim,





que a única chapa, aos cargos majoritários e proporcionais, obteve o número de votos necessários para sua homologação. Verificou-se, ainda, que a coligação proposta para a eleição majoritária e (ou) proporcional, com o(s) Partido(s)... foi aprovada pela maioria de votos dos convencionais. Em consequência, o Sr. Presidente determinou fossem lançados os seguintes esclarecimentos: Local da Convenção:....; número de convencionais presentes à Convenção:.....; votos concedidos à única chapa concorrente aos cargos de Governador e Vice-Governador; votos concedidos à única chapa concorrente ao cargo de Senador e respectivos suplentes:;votos concedidos à única chapa concorrente ao cargo de Deputado Federal:.....; votos concedidos à única chapa concorrente ao cargo de Deputado Estadual:.....;votos em branco:.....; votos nulos:.....; votos concedidos à aprovação da Coligação às eleições majoritárias com o(s) Partido(s).....; votos contrários:.....; votos em branco:.....; votos nulos:....; votos concedidos à aprovação da Coligação à eleição proporcional com os partidos:.....; votos contrários:....; votos em branco:.....; votos nulos:....

Em seguida, determinou o Sr. Presidente a realização do sorteio dos números dos candidatos proporcionais eleitos nesta Convenção. O Sr. Presidente esclareceu que de acordo com a legislação em vigor, o candidato a Governador receberá o número 13 e os candidatos a Senador receberá número de 130 a 139; os candidatos a Deputado Federal, de 1300 a 1399; os candidatos a Deputado Estadual, de 13.000 a 13.999. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente convidou um membro do Diretório para que efetuasse o sorteio dos números dos candidatos, que foi realizado nos termos do Estatuto partidário, determinando, logo após, fossem relacionados os nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos números: Governador(nome).., número: 13; Vice-Governador:....; Senador:(nome), número:.....; Suplentes: 1...; 2...; Deputados Federais: (relacionar todos os nomes e números); Deputados Estaduais: (todos os nomes e números). Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e assinada por mim,....., secretário e pelo Presidente:.....

OBS: Quando o candidato majoritário for filiado a outro partido integrante de Coligação, ainda assim, deveremos incluir seu nome para aprovação dos convencionais, fazendo a devida referência de que foi indicado por todos os partidos que integram a coligação e mencionando a sigla a que pertence. Quando houver coligação diferente às eleições proporcionais, especificar com quais partidos, bem como, os votos para aprovação da proposta de coligação.





*Esta publicação é de responsabilidade do Diretório Nacional do
Partido dos Trabalhadores-PT
(Maio de 2006)*

*Instruções elaboradas por Stella Bruna Santo e Marcio Luiz Silva
Colaboração: Gisa Guimarães*